

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Desembargador JADIR SILVA, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.710/PR/2025

Dispõe sobre a expansão do projeto-piloto do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc na Comarca de Belo Horizonte, nas unidades e competências que especifica.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc já se encontra implantado em grande parte das unidades judiciárias com competência cível lato sensu da Comarca de Belo Horizonte, tanto de Primeira quanto de Segunda Instância, nos termos das Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.577, de 22 de julho de 2024, nº 1.635, de 30 de janeiro de 2025, nº 1.645, de 20 de março de 2025, nº 1.659, de 23 de abril de 2025, e nº 1.668, de 22 de maio de 2025, que dispõem sobre a implantação e a expansão do projeto-piloto do Sistema eproc nas unidades judiciárias que especificam;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema eproc no Juizado Especial Cível e Fazendário, na Turma Recursal, na competência cível e fazendária, e nos Núcleos de Justiça 4.0 do Primeiro Grau, em consonância com o cronograma de expansão desse sistema;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica expandido, a partir de 15 de setembro de 2025, o projeto-piloto do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc para:

I - as unidades jurisdicionais de competência cível e fazendária do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte;

II - a Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem, nos processos de competências cível e fazendária; e

III - os Núcleos de Justiça 4.0 do Primeiro Grau Cível, de Fazenda Pública, de Cooperação Judiciária, de Demandas Estruturais e de Juizado Especial.

Art. 2º A partir da implantação do Sistema eproc nas unidades previstas no art. 1º desta Portaria Conjunta, a distribuição de petição inicial, o protocolo de petições intermediárias e recursos incidentais relativos aos processos que nele tramitam deverão ser realizados exclusivamente por meio desse sistema.

§ 1º Os processos das unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta que estiverem em tramitação no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe na data de implantação do eproc permanecerão naquele sistema até que seja autorizada a migração.

§ 2º Nas unidades mencionadas nos incisos I e III do art. 1º desta Portaria Conjunta, os incidentes processuais em apartado e as ações conexas dos processos que estejam tramitando no sistema PJe, quando cabíveis, deverão ser distribuídos no Sistema eproc.

Art. 3º Os processos em tramitação no PJe nas unidades mencionadas no inciso I do art. 1º desta Portaria Conjunta, no Núcleo de Justiça 4.0 - Juizado Especial, bem como nos Juizados Especiais de Betim e de Contagem com competências cível e fazendária, serão remetidos, em grau de recurso, à Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem por esse sistema, até que seja autorizada a migração.

Parágrafo único. Os processos mencionados no caput deste artigo tramitarão no PJe da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem.

Art. 4º As ações originárias cíveis ou fazendárias da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem deverão ser interpostas:

I - no eproc, quando relacionadas a processos em tramitação nesse sistema;

II - no PJe, quando relacionadas a processo em tramitação nesse sistema.

Art. 5º Os processos em tramitação no Sistema eproc que devam ser remetidos aos Núcleos de Justiça 4.0 serão encaminhados por meio desse sistema.

Parágrafo único. Até que seja autorizada a migração na unidade de origem, os processos em tramitação no sistema PJe continuarão sendo encaminhados aos Núcleos de Justiça 4.0 por meio desse sistema.

Art. 6º Tramitação no Sistema eproc do Segundo Grau:

I - os recursos interpostos nas ações que tramitam no eproc dos Núcleos de Justiça 4.0, salvo os casos do Núcleo de Justiça 4.0 - Juizado Especial;

II - as ações originárias relacionadas a processos que tramitam no eproc dos Núcleos de Justiça 4.0, salvo os casos do Núcleo de Justiça 4.0 - Juizado Especial.

Parágrafo único. Os conflitos de competência, os recursos e as demais medidas judiciais relacionados a decisões proferidas em processos que tramitam no PJe dos Núcleos de Justiça 4.0, salvo os casos do Núcleo de Justiça 4.0 - Juizado Especial, deverão ser interpostos no Sistema Processo Eletrônico da 2ª instância - JPe no Segundo Grau de Jurisdição.

Art. 7º É de responsabilidade do postulante ajuizar a ação ou interpor o recurso no sistema correto, devendo ser observada a data de implantação do Sistema eproc na unidade.

§ 1º Em caso de distribuição equivocada, no PJe, de ação ou recurso que deveria ter sido distribuído no eproc, a distribuição do feito deverá ser cancelada e a parte, intimada para ciência e eventual redistribuição no eproc.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se for o caso, deverá ser realizado novo recolhimento das custas iniciais no momento da distribuição correta do feito no Sistema eproc, cabendo ao interessado solicitar a restituição dos valores recolhidos no processo ajuizado equivocadamente no sistema PJe, observado o procedimento previsto na Portaria Conjunta da Presidência nº 984, de 19 de maio de 2020.

Art. 8º A emissão eletrônica da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ deverá ser realizada por meio do Portal TJMG, no endereço eletrônico <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/guia-de-custas/>.

Art. 9º Fica suspenso, no período de 1º a 5 de setembro de 2025, o atendimento ao público na Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem, em virtude de capacitação para a implantação do eproc.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as sessões de julgamento designadas.

Art. 10. Enquanto não for implantado o Sistema eproc na Vara de Precatórias Cíveis da Capital e no juízo deprecante, o envio das cartas precatórias à Belo Horizonte deverá ser realizado pelo sistema PJe.

Art. 11. Caberá ao Presidente e ao Primeiro Vice-Presidente do TJMG e ao Corregedor-Geral de Justiça, com o apoio da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, resolver os casos omissos, no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, 2º Vice-Presidente

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, 3º Vice-Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.369/PR/2025

Altera a Portaria da Presidência nº 6.697, de 31 de julho de 2024, que "Designa integrantes da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria da Presidência nº 6.697, de 31 de julho de 2024, que "Designa integrantes da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV";